

RECOMENDAÇÃO CR N. 3/2020

Recomenda a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da 12ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica 3, que prevê a regulamentação e incentivo da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado;

considerando que compete ao Corregedor Regional, na forma do disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno do TRT da 12ª Região, velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários da primeira instância da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes; e

considerando o disposto no art. 517 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 15 da Instrução Normativa n. 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho, e nos arts. 111, parágrafo único e 154, § 3º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho (CGJT),

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes do Trabalho a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, observado o disposto no

art. 883-A da CLT e no art. 517 do CPC, bem como o contido no art. 111, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Art. 2º A realização do protesto extrajudicial constitui requisito para a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nos termos do art. 154, § 3º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Corregedor